



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0184, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

## **LEI N.º 0184, DE 24 DE JUNHO DE 2016.**

*“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Bananal para a Legislatura de 2017/2020, e dá outras providências”.*

**PL n.º 005/2016 de Aatoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananal  
Autógrafo n.º 007/2016**

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Bananal, para vigorar na Legislatura de 2017/2020, que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 12.012,00 (doze mil e doze reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Bananal, para vigorar na Legislatura de 2017/2020, que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.348,00 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Bananal, para vigorar na Legislatura de 2017/2020, que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.250,98 (três mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, através de lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único** - A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva legislatura.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0184, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 24 DE JUNHO DE 2016.

  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**  
**Prefeita Municipal**

Registrado no Livro de Registro de Leis em 24 de junho de 2016.  
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 24 de junho de 2016.

  
**CRISTINE COSTA NOGUEIRA**  
**Secretária de Governo**